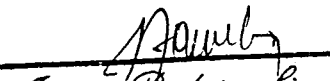
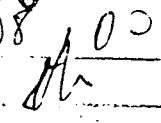


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CEOF.

Em 17.1.08 400


 Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Planário



LIDO
 Em 17.1.08 400


PLC 734/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Dispõe sobre a criação da Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque, na Região Administrativa do Lago Sul – RA. XVI.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque – ARIE do Bosque – na área pública localizada entre as margens do Lago Paranoá e os limites da área verde dos lotes de números 19 e 20 dos Conjuntos 4 a 11 da QL 10 e, no Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS, Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

Art. 2º A Área de Relevante Interesse Ecológico do Bosque tem por objetivos:

I – manejar a recuperação da vegetação às margens do Lago Paranoá e coibir as pressões antrópicas;

II – garantir a preservação de espécies endêmicas, raras ou ameaçadas de extinção;

III – proteger ninhais de aves aquáticas e outros locais de reprodução da fauna nativa;

IV – desenvolver programas de observação ecológica e de pesquisa sobre os ecossistemas locais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH – poderá firmar convênios e acordos com entidades públicas ou privadas para a elaboração do plano de manejo da ARIE do Bosque, que será submetido à aprovação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, no prazo de seis meses.

Parágrafo Único. As associações de moradores da QL 10 do Setor de Habitações Individuais Sul – SHIS – do Lago sul participarão da elaboração do plano de manejo de que trata este artigo.

Art. 4º A ARIE do Bosque e as atividades nela desenvolvidas ficarão sob a coordenação e fiscalização da SEMARH, com a participação de órgãos afins do Distrito Federal e da União com os quais poderão ser firmados convênios, acordos e outros instrumentos, para a conservação da biota, bem como para a implantação do disposto nesta lei.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

2

Art. 5º É vedado na **ARIE** do Bosque o exercício de atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 6º A **SEMARH** no prazo de noventa dias, da publicação desta lei demarcará a poligonal da **ARIE** do Bosque.

Parágrafo Único. A área da **ARIE** do Bosque, a que se refere o **Art. 1º**, corresponde a área delimitada na planta de levantamento plani-altimétricos anexa a esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 1.314, de 19 de março de 1998.

JUSTIFICAÇÃO

A busca permanente da melhoria da qualidade de vida deve ser objeto de interesse permanente de todo cidadão. Preservar o meio ambiente em todas as suas formas, sem dúvida é o meio mais inteligente e eficaz para se atingir este ideal de vida, já que assegura o bem estar da atual geração bem como das futuras.

Felizmente, o passo primeiro – a consciência ecológica – cresce a olhos vistos em todo o mundo, em especial no meio dos mais jovens. É gratificante assistir hoje o surgimento de inúmeras manifestações no seio das comunidades, que acabam contribuindo para a causa prevencionista, quer seja modificando o comportamento das pessoas pelo exemplo, quer seja influenciando nas decisões das autoridades governamentais.

No Distrito Federal, a despeito do descaso secular de grande parte da sociedade brasileira para com a riqueza incomum de nossa biota, existe uma conjugação de fatores favoráveis à intensificação da luta pela ecologia. Alinham-se, neste sentido, uma avançada legislação ambiental, uma estrutura administrativa favorável criada pelo GDF já no início dos anos 90, além é claro, da educação ecológica de nossos filhos, que se inicia no ensino fundamental.

Tudo respaldado pela Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF que assim se pronuncia, “**in verbis**”.

Sala das Sessões, em


Deputado **DANIEL MARQUES**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl. C. n.º 734/00
Fls. n.º 02 TAB

LAGO PARANOÁ

NM 4

SHIS QL 10

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

ÁREAS DO BOSQUE

Área de Manejo de Interesses Específicos de Bosque

Criada pelo Lei n.º 1.614 de 19 de março de 1990

ÁREA: 264.626,0 m²

LAGO RIO, DEMARCAÇÃO, DF, BRASILIA, JULHO DE 1994

Escala: 1 : 5000

PROTÓCOLO LEGISLATIVO

PLC n.º 734/00

Fla. n.º 03